

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 04/2020

DISPENSA Nº 31/2019

PROCESSO Nº 004.2020.0197/PMSC

PROCESSO Nº 004.2020.0197/PMSC

ÓRGÃO: SEMSURB

LICITAÇÃO: Solicitar autorização para 2º Termo Aditivo de valor do contrato 04/2020 da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública; coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; coleta, transporte e destinação de material reciclável – Lote 1, no Município de São Cristóvão/SE. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se às 1.252 toneladas (12,37%) necessárias para alcançarem o valor global para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato.

VALOR R\$ 204.363,96

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

DATA: 28/05/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 004.2020.0197/PMSC-SEMSURB	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02056	18.452.1077	2014	33903900	15300000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Solicitar autorização para o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato (04/2020) da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública; coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; coleta, transporte e destinação de material reciclável – Lote 1. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se às 1.252 toneladas (12,37%) necessárias para alcançarem o valor global para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato emergencial.</p>				
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				
<p>Em 10 de Janeiro de 2020, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, o contrato nº 04/2020 através da Dispensa 31/2019, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública; coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; coleta, transporte e destinação de material reciclável – Lote 1, de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.</p> <p>Sucedê que, nos tempos de Pandemia e o acréscimo de lixo causado pelo isolamento social, foi verificado um aumento nos resíduos domiciliares que antes o recolhimento era de 1.500 ton. e a partir do mês de Março passou a ser de 2.700 ton. mensais. Por este motivo a media que foi prevista para os 06 (seis) meses (janeiro a junho/2020) não será suficiente fazendo-se, justificado o Aditivo de Valor mencionado.</p> <p>Fato é que o contrato vigente se encerará no próximo mês Julho/2020, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de quantitativo.</p> <p>O aumento de Valor é de R\$ 204.363,96 equivalerá a 12,37% do valor inicial do contrato, dentro do limite estabelecido de R\$ 1.652.610,24.</p> <p>Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 04/2020.</p>				

São Cristóvão/SE, 28 de Maio de 2020.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Genivaldo Silva dos Santos
CPF: 012.345.678-90
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Rua Getúlio Vargas, nº 18 - Centro
São Cristóvão - Sergipe - CEP 49100-000

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS Nº PCS Nº 004.2020.0197/PMSC- SEMSURB
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente para Solicitar o 2º Termo Aditivo ao contrato 04/2020 da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública; coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; coleta, transporte e destinação de material reciclável – Lote 1, no Município de São Cristóvão/SE. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se às 1.252 toneladas (12,37%) necessárias para alcançarem o valor global para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato emergencial. Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

São Cristóvão/SE, 28 Maio de 2020.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Genivaldo dos Santos NUNES
Estrada - Vila 10000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Município de São Cristóvão/SE



DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				PCS Nº 004.2020.0197/PMSC-SEMSURB	
Nº	ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1	1	Solicitar autorização para 2º Termo Aditivo de valor do contrato 04/2020 da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública; coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; coleta, transporte e destinação de material reciclável – Lote 1, no Município de São Cristóvão/SE. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se às 1.252 toneladas (12,37%) necessárias para alcançarem o valor global para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato	204.363,96	204363,96
TOTAL ESTIMADO				204.363,96	204.363,96



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

PRAZO DE EXECUÇÃO:	() Continuado (até 31/12, com possibilidade de prorrogação); () Continuado (até 31/12, sem possibilidade de prorrogação); (X) Não continuado, até conclusão dos serviços.
LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO:	Em todo território municipal
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:	() Semanal () Quinzenal (X) Mensal () Outros:
PRAZO DE PAGAMENTO:	O pagamento ocorrerá de acordo com o serviço executado e finalizado efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente e encaminhado a SEMFAZ.
GARANTIA DOS SERVIÇOS:	Responsabilidade do Contratado
EXISTÊNCIA DE MATERIAIS OU PRODUTOS INCLUÍDOS NO ESCOPO DO SERVIÇO?	() Sim. Quais? (detalhar no projeto básico) (X) Não.
GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATERIAIS OU PRODUTOS:	Responsabilidade do Contratado

São Cristóvão/SE, 28 Maio de 2020.

Genivaldo dos Santos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Genivaldo dos Santos
Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**JUSTIFICATIVA
ADITIVO DO CONTRATO 04/2020**

Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos

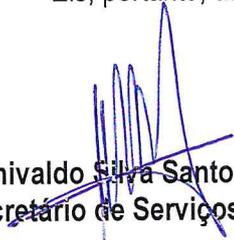
Em 10 de Janeiro de 2020, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, o contrato nº 04/2020 através da Dispensa 31/2019, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública; coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; coleta, transporte e destinação de material reciclável – Lote 1, de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.

Sucedo que, nos tempos de Pandemia e o acréscimo de lixo causado pelo isolamento social, foi verificado um aumento nos resíduos domiciliares que antes o recolhimento era de 1.500 ton. e a partir do mês de Março passou a ser de 2.700 ton. mensais. Por este motivo a media que foi prevista para os 06 (seis) meses (janeiro a junho/2020) não será suficiente fazendo-se, justificado o Aditivo de Valor mencionado.

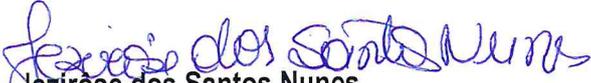
Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês Julho/2020, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de quantitativo.

O aumento de Valor é de R\$ 204.363,96 equivalerá a 12,37% do valor inicial do contrato, dentro do limite estabelecido de R\$ 1.652.610,24.

Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 04/2020.



Genivaldo Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos



Jezirôse dos Santos Nunes
Diretora de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 004.2020.0197/PMSC-
SEMSURB

Assunto: Solicitar autorização para 2º Termo Aditivo de valor do contrato 04/2020 da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública; coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; coleta, transporte e destinação de material reciclável – Lote 1, no Município de São Cristóvão/SE. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se às 1.252 toneladas (12,37%) necessárias para alcançarem o valor global para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato.

Senhor Presidente do CRAFI,

Em atendimento ao disposto no art. 7º, III da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, ou seja, **R\$ 204.363,96** (Duzentos e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). Informamos ainda que, no dia de hoje, dispomos de **R\$ 204.427,88** (Duzentos e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme extrato em anexo.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:
02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2014 – Manutenção e modernização dos serviços administrativos
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso: 15300000

São Cristóvão, 28 de Maio de 2020.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Genivaldo Silva dos Santos
Estrada - São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Fone: (33) 3333-1111



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

4^ª CÂMARA
MUNICIPAL
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER

JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0197/PMSC

Parecer PGM Nº: 472/2020

Assunto: alteração contratual para o aumento de quantitativos de serviço e de valor

EMENTA:

Contrato nº 004/2020. Alteração contratual. Aumento de quantitativo de serviço do contrato. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, "b", c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Serviços Urbanos deste Município, relacionada ao Contrato nº 004/2020, que tem como objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 01), deste Município de São Cristóvão, na qual demanda parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento ali de quantitativo de itens/serviços já contratados.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução daqueles serviços, provavelmente fruto da realidade causada pela pandemia da COVID-19. A mudança do estilo de vida das famílias, dentre outras consequências, acarretou num aumento significativo na produção dos resíduos sólidos urbanos domiciliares. Os números indicam categoricamente isso.

A quantidade média inicialmente prevista, com base na realidade histórica, era de 1.500 toneladas ao mês. Já a partir de março, o efetivamente recolhido passou a ser da ordem mensal de 2.700 toneladas; por consequência, o valor previsto para todo período da contratação não se revela mais suficiente.



Assim, de acordo com a justificativa, em decorrência do aumento de 1.252 toneladas no quantitativo total, suficiente para o término até então previsto do contrato, ao item 1.1. da planilha de referência do contrato será acrescido o importe global de R\$ 204.363,96 (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), equivalente a 12,36% do valor inicial do contrato.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. Porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal. Independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.



E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 204.363,96 (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis, equivalente, por isso, a 12,36% do valor inicial do contrato, a almejada alteração contratual está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos e de itens novos poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Respeitosamente, é a nossa opinião. Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o correspondente contrato adotou como medida efetiva e inibidora, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado. Não houve, de qualquer forma, alteração nos preços unitários, só aumento do quantitativo.

O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem eles, restará efetivamente prejudicada a execução satisfatória dos serviços coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos, comerciais e públicos do Município de São Cristóvão.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimos de quantitativos e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da minuta do edital, a teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de junho de 2020.



Jose Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4ª

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 – LOTE 01

DISPENSA Nº 031/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 01).

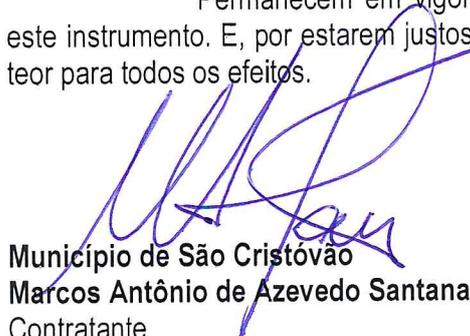
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de itens e serviços, da ordem de 1252 toneladas, acrescer ao valor global inicialmente contratado, no item 1.1 da planilha de referência, o importe de **R\$ 204.363,96 (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

Parágrafo único. Em decorrência do acréscimo, o valor global do contrato é estimado em R\$ 2.065.668,85 (dois milhões e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e corresponde a 12,36% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de julho de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	LOC EMPREENDIMENTOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	São Cristóvão	Tipo	de Jurídica / 04.214.147/0001-35
Data da Emissão:	08/06/2020 07:45	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Nº da Certidão:	* 0002229684 *	Data de Validade:	* 08/07/2020 *
		Nº da Autenticidade:	* 5865740809 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:40 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **B14E.C010.B407.F7B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

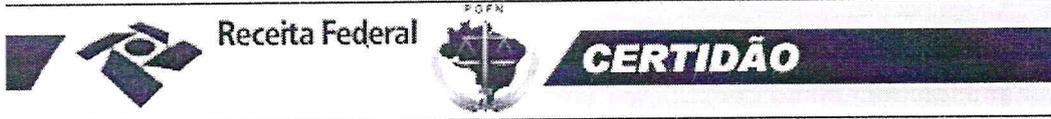
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2020



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 04.214.147/0001-35

Data da Emissão : 23/12/2019

Hora da Emissão : 16:02:40

Código de Controle da Certidão : B14E.C010.B407.F7B8

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 23/12/2019, com validade até 18/09/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35

Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO
CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204565143344175

Informação obtida em 08/04/2020 07:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 9558316/2020

Expedição: 22/04/2020, às 14:55:48

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 240501/2020

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/06/2020 09:26:32**, válida até **08/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Junho de 2020

Autenticação:2020060852BECN



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 240511/2020

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **08/06/2020 09:27:43**, é válida até **08/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Junho de 2020

Autenticação:2020060852BEEV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 15/06/2020.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 27891
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 14/08/2020
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA S/N LOT. QUEM DERA - JAR Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 15 de Junho de 2020.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

AB89695C2D8A596D5BEDF2357E913F80136D425D

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO
DO
TERMO ADITIVO


EXONERAR

Art. 1º. **IGOR GABRIEL CANDIDO DE LIMA**, CPF 062.740.975-03, do cargo de comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Controladoria Geral do Município/CGM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.
Município de São Cristóvão/SE, 28 de Agosto de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 353/2020
 De 28 de Agosto de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. **WAGNER MENDONÇA DE MORAIS**, CPF 006.309.295-64, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.
Município de São Cristóvão/SE, 28 de Agosto de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 354/2020
 De 28 de Agosto de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º **IGOR GABRIEL CANDIDO DE LIMA**, CPF 062.740.975-03, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 28 de Agosto de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 355/2020
 De 28 de Agosto de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **WAGNER MENDONÇA DE MORAIS**, CPF 006.309.295-64, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Controladoria Geral do Município/CGM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 28 de Agosto de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 - LOTE 01

DISPENSA Nº 031/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 01).

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exceletíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b". § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de itens e serviços, da ordem de 1252 toneladas, acrescer ao valor global inicialmente contratado, no item 1.1 da planilha de referência, o importe de **R\$ 204.363,96 (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).**

Parágrafo único. Em decorrência do acréscimo, o valor global do contrato é estimado em R\$ 2.065.668,85 (dois milhões e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e corresponde a 12,36% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
 Daniel Prazo Hardman
 Contratada